



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação Nº 4.302, de 10 de novembro de 2007

Homologa o cancelamento de registro e indefere a isenção de débitos requerido pela economista Sandra Vieira junto ao CORECON-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.176/07, apreciado na 600ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que a interessada não exerce tarefas inerentes à profissão de economista e de acordo com o art. 36 da Lei 9.874/99, não comprovou devidamente a impossibilidade de quitações dos débitos junto ao CORECON,

RESOLVE :

Art. 1º - Homologar o cancelamento de registro e indeferir a isenção de débitos requerido pela economista Sandra Vieira junto ao Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2007

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente